



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Fls. 164

TERMO DE CONTRATO – Nº 001/2021-TP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - CE, COM ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA Municipal de IRAUÇUBA - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à RUA WALMAR BRAGA, 972 – IRAUÇUBA – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.353.380/0001-73, através da Câmara Municipal neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. ROGERIO BARBOSA MESQUITA, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI - ME**, CNPJ nº 02.530.104/0001-33, representada por seu sócio ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 621.124.813-04, ao final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 TP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE E GESTÃO FISCAL PARA ATUAR, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA-CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se este contrato na TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 TP bem como nos preceitos Legais trazidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 98.400,00 (Noventa e oito mil e quatrocentos reais)**, sendo pago mensalmente a quantia de **R\$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais)**, nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, a serem pagos mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da mesma. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela CÂMARA Municipal de IRAUÇUBA do, que atestará a execução do objeto licitado;

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assina-



tura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA-DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;
3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela CÂMARA Municipal de IRAUÇUBA, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação;
3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas de:
 - b)1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRA-



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Fls. 166

- TADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
- b)2)0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;
 - b)3)2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA Municipal de IRAUÇUBA, em caso de atraso no fornecimento do objeto;
 - b)4)Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA Municipal de IRAUÇUBA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
 - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supra aludida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
3. Os recursos serão protocolados na CÂMARA Municipal de IRAUÇUBA e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 0101.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de IRAUÇUBA, Estado do Ceará, para dirimir toda e



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

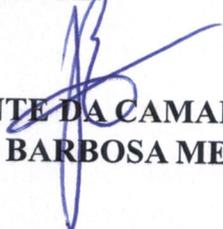
Fls. 162
5

qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

IRAUÇUBA – CE, 07 de junho de 2021.

CONTRATANTE:

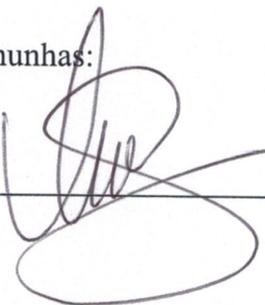

**PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
ROGERIO BARBOSA MESQUITA**

CONTRATADO:


**ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI - ME
ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA**

Testemunhas:

1.



2. Gustavo Silva de Mesquita